



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO**

Conselho Estadual de Meio Ambiente  
ATA DA 03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIAL  
RECURSAL  
TRIÊNIO 2018-2021  
São Luís, MA, 29 de novembro 2019.

## JULGAMENTO DE PROCESSOS

CERTIFICO que na REUNIÃO do dia 29 de Novembro de 2019 às 14:30 horas, Sala de Reuniões da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, estiveram presentes os Conselheiros:

Deoclides dos Santos Costa Dias	Conselheiro
Flavia Alexandra Noletto	Conselheiro
Mauricio Gomes Lacerda	Conselheiro

Segue a ordem:

**1º - Processo nº 023/13** – Processo Administrativo – Josemea de Jesus Vieira Silva – Fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras e serviços utilizadores de recursos ambientais, sem licenças ou autorização dos órgãos ambientais competente. Incurso nos artigos 70 - A da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c 66 do Decreto Federal 6.514/08. Resolução CONAMA nº 237/97. RELATOR: DEOCLIDES DOS SANTOS DIAS – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Resultado do Julgamento:** Voto do Relator: Processo administrativo que culminou na aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO**

face Josemea de Jesus Vieira Silva. DECISÃO: O Relator vota pela MANUTENÇÃO da multa imposta no Auto de Infração, e mantida pela Comissão Julgadora. A Câmara acompanha o voto do Relator. UNANIMIDADE.

**2º - Processo nº 61512/14** – Processo Administrativo – Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras e serviços utilizadores de recursos ambientais, sem licenças ou autorização dos órgãos ambientais competente. Incurso nos artigos 70 - A da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c 66 do Decreto Federal 6.514/08 e artigo 18 § 4º Resolução CONAMA nº 237/97.

RELATOR: DEOCLIDES DOS SANTOS DIAS – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

**Resultado do Julgamento:** Processo administrativo que culminou na aplicação da multa na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em face Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Votos: O Relator vota pela MANUTENÇÃO da multa imposta no Auto de Infração.

Voto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA: Diverge do voto do Relator, mantendo o valor da multa aplicado pela Comissão Julgadora.

Voto da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP: Acompanha o voto da OAB.

Decisão por MAIORIA DE VOTOS: Manutenção do valor aplicado pela Comissão Julgadora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**3º - Processo nº 4179/2015** – Processo Administrativo – MADEREIRA COHAMA – RELATOR: DEOCLIDES DOS SANTOS DIAS – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

**Resultado:** O representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão – OAB/MA pediu vistas.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO**

**4º - Processo nº 5492/2012** – Processo Administrativo – Retirado de Pauta pelo Relator.

**5º - Processo nº 244286/12** – Processo Administrativo – JOSÉ WILSON DA SILVA DOURADO. Iniciar atividade agrossilviopastoril sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Incurso nos artigos 70 da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c Artigo 47º e Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. RELATOR: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO – EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA.

**Resultado do Julgamento:** Processo administrativo que culminou no Auto de Infração nº 0876, com aplicação de multa na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em face JOSE WILSON DA SILVA DOURADO.

VOTOS: Voto do Relator (EMAP): decide pela MINORAÇÃO da multa imposta no Auto de Infração para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Voto da SEMA: Diverge do voto do Relator – Vota pela manutenção da multa arbitrada no Auto de Infração e mantida pela Comissão Julgadora.

Voto da OAB: Diverge do voto do Relator – Vota pela manutenção da multa arbitrada no Auto de Infração e mantida pela Comissão Julgadora. DECISÃO: A Câmara não acompanha o voto do Relator. Por MAIORIA DE VOTOS, conclui-se pela MANUTENÇÃO da multa arbitrada no Auto de Infração e mantida pela Comissão Julgadora no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**6º - Processo nº 2430/12** - Processo Administrativo – JOEL DOURADO FRANCO. Intervenção do autuado em área de preservação permanente, violando as normas ambientais. Incurso no Artigo 57 do Decreto Federal 6.514/08. RELATOR: MAURICIO GOMES LACERDA – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO – OAB/MA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Resultado do Julgamento:** Processo administrativo em face JOEL DOURADO FRANCO. DECISÃO: O Relator vota pela declinação do processo para a Assessoria Jurídica da SEMA, a quem compete as devidas providências.

**7º - Processo nº 69350/14** – Processo Administrativo – Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Deixar de atender condicionante estabelecida na licença ambiental. Incurso nos artigos 70 da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c Artigo 47º e Artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08

RELATOR: MAURICIO GOMES LACERDA – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO – OAB/MA

**Resultado do Julgamento:** Processo administrativo que culminou na aplicação de multa na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face – Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. DECISÃO: O Relator vota pela MANUTENÇÃO da multa imposta no Auto de Infração, com o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais.) A Câmara acompanha o voto do Relator. UNANIMIDADE.

**8ª - Processo nº 226464/2016** – Processo Administrativo – Amorim Coutinho Engenharia e Construções. Apresentar informações omissas no sistema oficial de controle - DOF. Incurso nos artigos 70 da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c Artigo 82º do Decreto Federal 6.514/08. RELATOR: MAURICIO GOMES LACERDA – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO – OAB/MA.

**Resultado do Julgamento:** Processo administrativo que culminou no Auto de Infração com aplicação de multa na quantia de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) em face de Amorim Coutinho Engenharia e Construções com MAJORAÇÃO pela Comissão de Julgadora para o valor de R\$ 10.000,00 (dez



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO MARANHÃO**

mil reais). **DECISÃO:** O Relator vota pela **MINORAÇÃO** da multa imposta pela Comissão Julgadora no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a quantia originária de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) arbitrada no Auto de Infração.

Voto da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA: Acompanha o voto do Relator.

Voto da EMAP: A Representante da Empresa Maranhense de Administração Portuária declara suspeição e não participa da deliberação.

Processo retirado de pauta por falta de quórum para desempate de decisão.

**9ª - Processo nº 187958/2017** – Processo Administrativo – HNK BR BEBIDAS. Fazer funcionar estabelecimento, atividade de fabricação de bebidas, sem a licença dos órgãos ambientais competentes. Incurso nos artigos 70 da Lei 9.605/98, e artigo 3º inciso II c/c Artigo 82º do Decreto Federal 6.514/08. **RELATOR:** EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA COM PEDIDO DE VISTAS DO REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO – OAB/MA  
MAURICIO GOMES LACERDA.

**Resultado do Julgamento:** Processo administrativo que culminou no Auto de Infração com aplicação de multa na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em face – HNK BR BEBIDAS. **DECISÃO:** O Relator vota pela **MANUTENÇÃO** da multa imposta no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Auto de Infração. A Câmara acompanha o voto do Relator. **UNANIMIDADE.**

É o Julgamento.

São Luís, 29 de Novembro de 2019.